



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA 13/2025 - EVENTOS/ES/GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

*Chamamento Público nº 01/2025*

*Processo Administrativo nº 0410033.00000016/2025-42*

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Chamamento Público para Credenciamento de entidades privadas interessadas em incentivar e cooperar nos eventos institucionais do CRMV-ES, tais como: palestras, conferências, seminários, simpósios e congressos, com a intenção de zelar pelo prestígio e aprimorar a experiência dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo, bem como dos demais participantes inscritos nos eventos. A colaboração poderá ocorrer por meio da oferta de materiais promocionais, descontos em bens e/ou serviços, entre outras ações, sem repasses financeiros ao CRMV-ES, através da assinatura de Termo de Credenciamento.

1.2. A empresa interessada em estabelecer parceria com o CRMV-ES compromete-se a colaborar na execução dos eventos institucionais do Conselho, participando como expositora no evento, com o objetivo de complementar a experiência do público-alvo; tornando-se responsável pelo fornecimento de todos os itens e materiais necessários para promover a divulgação de seus produtos/serviços durante o evento, incluindo a estrutura necessária para o estande a ser utilizado.

1.3. A decisão de convocar as empresas integrantes do Rol de Credenciados para participar/cooperar com os eventos promovidos pelo CRMV-ES ficará a critério deste, considerando a necessidade de disponibilizar espaço físico suficiente para estruturação dos estandes.

#### 1.4. DAS DEFINIÇÕES

1.4.1. Para efeitos do Credenciamento, entende-se por:

**EXPOSITOR:** Pessoa jurídica que adquire o direito de associar temporariamente sua imagem ou marca ao evento, por meio da celebração do Termo de Credenciamento com o CRMV-ES.

**CONTRAPARTIDA:** Obrigação do credenciante (CRMV-ES), decorrente da colaboração recebida do expositor, que define os direitos adquiridos pela entidade credenciada. Esses direitos são:

- a divulgação da marca do expositor no âmbito do evento;
- a atuação institucional e/ou mercadológica do expositor junto ao público do evento;
- cota de ingressos/credenciais destinados ao público de interesse do expositor;

- a utilização do nome, marca e imagens do evento, pelo expositor;
- aplicação da marca/nome do expositor em materiais digitais de divulgação do evento.

**COOPERAÇÃO/COLABORAÇÃO:** Cessão gratuita de materiais, bens, produtos e serviços ao público do evento, com objetivo de atrair mais participantes.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO:** Será designada por meio de ato específico e se manifestará quando do recebimento dos documentos de habilitação das entidades interessadas no credenciamento. Será responsável pelo acompanhamento do fluxo operacional previsto na cláusula terceira deste instrumento.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CRMV-ES é uma Autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira, de forma que entende-se que pode instituir políticas de cooperação nos eventos institucionais, com a intenção de zelar pelo prestígio e aperfeiçoar a experiência, em foco, dos profissionais. Além disso, o presente credenciamento não gerará qualquer impacto financeiro ao CRMV-ES, uma vez que não haverá quaisquer custos diretos ou indiretos envolvidos nas almeçadas parcerias.

2.2. É importante ressaltar que a presença de expositores nos eventos promovidos pelo CRMV-ES será de fundamental importância para o sucesso e atratividade dos eventos realizados. A participação de empresas e instituições no evento contribui para a experiência interativa e enriquecedora do público-alvo, composto por profissionais médicos-veterinários, zootecnistas, estudantes dessas áreas e outros interessados.

2.3. Os expositores, por meio da oferta de materiais promocionais, demonstração de produtos e serviços inovadores, além de descontos exclusivos, desempenham papel crucial em atrair novos participantes, criando um ambiente dinâmico e diversificado. Este engajamento direto com os expositores gera um valor agregado ao evento, proporcionando aos participantes a oportunidade de se atualizar sobre as últimas tendências do setor, além de fomentar o desenvolvimento de novas parcerias e networking. Ademais, a presença de expositores reforça a credibilidade e a visibilidade dos eventos do CRMV-ES, ampliando a divulgação e tornando-os mais atrativos para um público cada vez maior.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atendam as exigências conforme as condições estabelecidas no Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 11.878/2024 e demais legislações correlatas.

4.2. As pessoas jurídicas interessadas em colaborar nos eventos promovidos pelo CRMV-ES deverão apresentar a seguinte documentação:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.
- Declaração de idoneidade, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para firmar credenciamento frente à Administração Pública.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta ao CRMV-ES.
- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.
- Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- Serão admitidas como provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de certidão de objeto e pé, que os

débitos estão garantidos judicialmente ou com sua exigibilidade suspensa.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o credenciado enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

- A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da empresa e decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

- Não será concedida habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referidos nos subitens acima, ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

- As empresas que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão consideradas inabilitadas.

4.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado e assinado pelo representante legal com poderes para manifestação de interesse em cooperar com os eventos do CRMV-ES.

4.4. Os documentos necessários para a habilitação deverão ser exclusivamente enviados, juntamente com a Proposta de Credenciamento, para o correio eletrônico [eventos@crmves.org.br](mailto:eventos@crmves.org.br), com o assunto "**Chamamento Público nº 01/2025 - Proposta de Credenciamento de Empresa Parceira do CRMV-ES**" ou protocolados em envelope lacrado, com identificação e endereçadas ao Credenciante, no setor de protocolo do CRMV-ES, com funcionamento na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-230.

4.5. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.6. **O Edital de chamamento público de que trata o presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado**, a partir da data de sua efetiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando então começará a produzir os seus regulares efeitos jurídicos e, por conseguinte, viabilizar a solicitação de credenciamento formulada pelas Pessoas Jurídicas interessadas.

4.7. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

4.8. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), **não haverá repasse à Pessoa Jurídica Credenciada de informações pessoais dos Médicos-Veterinários e Zootecnistas jurisdicionados ao CRMV-ES.**

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O chamamento público pretende credenciar pessoas jurídicas interessadas em cooperar nos eventos institucionais promovidos pelo CRMV-ES de maneira a complementar a execução do objeto.

### DO FLUXO OPERACIONAL

5.2. A cooperação para realização de eventos institucionais dar-se-á conforme o seguinte fluxo operacional:

- Poderão inscrever projetos neste processo de seleção pública as pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, desde que não incorram nas vedações previstas no Instrumento Convocatório.

- As empresas interessadas deverão apresentar propostas claras e objetivas, especificando os objetos de cooperação que pretendem fornecer aos eventos do CRMV-ES.
- A inscrição da Proponente para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro Edital.
- Será deferida a celebração do Credenciamento à(s) Pessoa(s) Jurídica(s) interessada(s) que, atendendo integralmente às exigências contidas no instrumento convocatório, for declarada aprovada para o Credenciamento.
- As proponentes que tiverem seu requerimento aprovado serão convocadas através de comunicação eletrônica por e-mail para a assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- A entidade passará a integrar o **Rol de Credenciados** e poderá expor seus produtos e/ou serviços nos locais de realização dos eventos institucionais, quando convocada e autorizada para tal, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.
- Considerando a logística necessária para a organização dos eventos promovidos pelo CRMV-ES, ressalta-se que, nos casos em que o local do evento contar com espaço físico suficiente para acomodar estandes de expositores, será enviada por e-mail a divulgação de cada evento com as informações necessárias.
  - Nesse e-mail constarão o **prazo** para manifestação de interesse e a **quantidade** de estandes que poderão ser montados no local.
  - Os expositores que se manifestarem dentro do prazo estipulado serão **classificados por ordem de recebimento das solicitações**.
  - A **confirmação de autorização para participação no evento** será enviada posteriormente, também por e-mail, aos que estiverem dentro do número de estandes disponíveis.
- Os eventos serão realizados nas datas definidas pelo setor de eventos do CRMV-ES e comunicadas aos expositores credenciados com antecedência mínima 30 (trinta) dias da data de realização.
- As datas poderão ser alteradas, a critério do CRMV-ES, mediante prévio aviso aos Expositores, com antecedência mínima 10 (dez) dias. Neste caso, caberá ao Expositor, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), manifestar a decisão pela manutenção de participação no evento.
- Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## DA GESTÃO CONTRATUAL

5.3. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. As comunicações entre o CRMV-ES e a Pessoa Jurídica Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. O CRMV-ES, se assim for o caso, poderá convocar representante da Pessoa Jurídica Credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. Após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o CRMV-ES poderá convocar o representante da Pessoa Jurídica Credenciada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização.

5.8. O Plano de Fiscalização de que trata o item 6 conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do credenciamento, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, bem como, quando existente, do plano complementar de execução da Pessoa Jurídica Credenciada, dentre outros que porventura se façam necessários ao fiel cumprimento do Termo de Credenciamento

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, serão designados por meio de ato específico as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento de tudo que for inerente ao respectivo Credenciamento.

6.2. O(s) representante(s) da Administração anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. São atribuições da fiscalização, entre outras:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- b) Solicitar à Credenciada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- c) Notificar a Credenciada por escrito sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Reunir e encaminhar para apreciação superior os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- e) Orientar a Credenciada sobre a execução das contrapartidas de comunicação e a possível utilização das marcas do CRMV-ES;
- f) Instruir processo em face da desistência do credenciamento e da execução ou não execução, total ou parcial, do objeto e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;

6.4. A fiscalização de que trata o item 6.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Pessoa Jurídica Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O objeto do presente Credenciamento não trará ônus financeiro ao Erário Público, sendo **terminantemente vedada** a transferência de recursos de qualquer espécie entre o CRMV-ES e a Pessoa Jurídica Credenciada.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## **8.1. OBRIGAÇÕES DO CRMV-ES**

8.1.1. Divulgar os nomes das pessoas jurídicas credenciadas quando houver, por elas, cooperação na execução dos eventos, através de seus meios de comunicação institucionais (site, redes sociais, newsletter e outros pertinentes).

8.1.2. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS**

8.2.1. Promover a ampla divulgação dos eventos com objetivo de atrair o maior número possível de participantes.

8.2.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica de seus colaboradores e/ou prepostos, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade para o CRMV-ES.

8.2.3. Possuir instalações e aparelhamento adequados e disponíveis, bem como quadro técnico de pessoal treinado e capaz de viabilizar a perfeita e ampla realização do objeto.

8.2.4. Responsabilizar-se pela execução dos objetos de cooperação que serão oferecidos aos eventos promovidos pelo CRMV-ES, bem como a agir durante toda a vigência do credenciamento com a lisura e probidade necessárias às relações para com a Administração Pública.

8.2.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do instrumento contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, quando couber.

8.2.6. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do instrumento contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

8.2.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

8.2.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

8.2.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

8.2.10. Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando o CRMV-ES e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

8.2.11. É vedada a cessão ou transferência do objeto do instrumento contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto de Credenciamento.

## **10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. Em consonância com os princípios da eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, identificou-se no credenciamento a solução ideal para o aprimoramento dos eventos apoiados e promovidos pelo CRMV-ES, sem gerar ônus financeiro. Essa modalidade, alinhada à Lei nº 14.133/2021, permite a contratação simultânea de diversas empresas, otimizando a gestão dos eventos e ampliando o alcance das ações, conforme previsto no estudo técnico preliminar.

10.2. Toda e qualquer Pessoa Jurídica que atender integralmente às exigências contidas no instrumento convocatório será declarada aprovada para o Credenciamento.

10.3. As Pessoas Jurídicas interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do instrumento convocatório, deverão apresentar proposta descrevendo os serviços e/ou bens contemplados, devidamente assinada pelo respectivo Representante Legal, juntamente com a documentação estipulada no item 5 do instrumento convocatório.

10.4. As propostas poderão ser protocoladas em envelope lacrado, com identificação e endereçadas ao Credenciante, no setor de protocolo do CRMV-ES, com funcionamento na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-230, com o assunto "**Chamamento Público nº 01/2025 - Proposta de credenciamento de Empresa Parceira do CRMV-ES**". Alternativamente, as propostas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [eventos@crmves.org.br](mailto:eventos@crmves.org.br), com o mesmo assunto.

10.5. As documentações e propostas de credenciamento serão analisadas pela Comissão de seleção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, avaliando o cumprimento das regras e requisitos estabelecidos neste Edital, na Lei 14.133/2021 e nas demais normativas aplicáveis, a regularidade formal dos documentos apresentados, além da conveniência e oportunidade da proposta, considerando os objetivos estratégicos institucionais do CRMV-ES.

10.6. Após a análise da documentação, o resultado será submetido à homologação da Autoridade Competente.

10.7. Será efetivado o credenciamento das Instituições que atenderem às exigências do Chamamento Público.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Havendo fusão, cisão ou incorporação da Cooperadora por outra Pessoa Jurídica será possível manter hígido o Credenciamento, desde que sejam observados os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à manutenção do objeto do credenciamento.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1. O Termo de Credenciamento **terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo haver prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, caso haja manifestação prévia e expressa dos seus signatários nesse sentido.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Pessoa Jurídica Credenciada que:

13.1.1. Der causa à inexecução total e/ou parcial do objeto de credenciamento;

13.1.2. Causar grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

13.1.3. Dolosamente deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.1.4. Não manter a proposta que a tenha legitimado ao credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente imprevisível e devidamente justificado;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa no credenciamento ou durante a execução do objeto de credenciamento;

13.1.6. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do seu objeto;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei. 12.846/2013.

13.2. Havendo a prática de qualquer das infrações listadas nos itens anteriores ou qualquer outra infração considerada lesiva à Administração Pública, por parte da Pessoa Jurídica Credenciada, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no que couber e mediante detida análise de cada caso concreto.

13.3. À Pessoa Jurídica Credenciada e que esteja enquadrada nas hipóteses descritas no item 13.2 restará garantido o exercício pleno dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

13.4. A Autoridade Pública Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta adotada pela Pessoa Jurídica Credenciada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, sempre com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

## 14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. A qualquer momento, não havendo mais interesse na manutenção do Termo de Credenciamento, os signatários, Pessoa Jurídica Credenciada ou CRMV-ES, poderão solicitar o respectivo descredenciamento.

14.2. A parte que porventura almejar o descredenciamento deverá solicitá-lo de forma expressa e inequívoca, mediante aviso com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.

14.3. Se a solicitação de descredenciamento houver sido formalizada pela Pessoa Jurídica Credenciada, esta permanecerá obrigada a manter os descontos/vantagens sobre os seus bens e serviços, nos exatos termos inicialmente ofertados, **até que se conclua o respectivo procedimento administrativo com vistas ao desfazimento do pacto**.

14.4. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRMV-ES, caso seja verificada qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

a) Falência ou insolvência da empresa credenciada;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa credenciada;

c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;

d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento dos itens (brindes, descontos em produtos/serviços etc) ora estabelecidos;

e) perda das condições de habilitação do Credenciado;

f) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

g) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital.

14.5. Comprovando-se de maneira inequívoca o descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no Instrumento Convocatório, inclusive sua inexecução, total ou parcial, bem como o descumprimento de qualquer trecho do respectivo Termo de Referência e de seus anexos, as partes estarão sujeitas à rescisão unilateral do Credenciamento, bem como às penalidades previstas na lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Todas as condições previstas neste Termo, em especial as sanções administrativas, regular-se-ão pela lei Federal nº 14.133/21 e, no que couber, por outros diplomas legais e normativos aplicáveis à espécie.

15.2. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.878/2024.

## **16. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR**

16.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas neste Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminho para análise e aprovação do Ordenador de Despesa da Autarquia.

Vitória-ES, 16 de agosto de 2025.

**Natalia Luchini Martins**

Assessora de Eventos

Comissão Permanente de Compras e Fiscalização Contratual

Matrícula nº 052

## **17. DA APROVAÇÃO**

17.1. Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a instauração dos procedimentos necessários para viabilizar a publicação do Edital de Chamamento Público, visando o credenciamento de entidades interessadas em colaborar com os eventos institucionais promovidos pelo CRMV-ES, sem quaisquer repasses financeiros.

**Rodolpho José da Silva Barros**

CRMV-ES 1589/VP

Presidente Interino